



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

DECRETO N.º 272

de 29 de dezembro de 1992.

Fixa o Calendário Fiscal para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa de Localização e Taxa de Licença, para o exercício de 1993.

O Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto,

usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de localização relativo ao exercício de 1993, será feito em 2 (duas) cotas, nos prazos constantes do calendário em anexo.

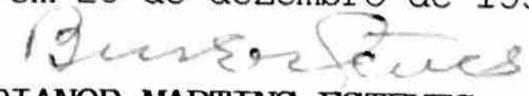
Art. 2º - O recolhimento da Taxa de Licença para Comércio Eventual, Ambulante, de Rudimentar Organização e Feirante será feito em cota única, com vencimento em 10/03/93, com 10% (dez por cento) de desconto.

Art. 3º - Os lançamentos do referido Imposto e Taxas serão efetuados em cruzeiros e quantificado em UFIR - Unidade Fiscal Riopretana.

Art. 4º - Será concedido desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento dos Tributos e Taxas em Cota Única.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 29 de dezembro de 1992.


BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Anexo ao Decreto nº 272 de 29 de dezembro de 1992.

Calendário Fiscal para Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Localização para o exercício de 1993.

COTA	MÊS	DIA	ANO
Única	março	10	1993
1ª	março	10	1993
2ª	abril	12	1993

13

PUBLICADO D. O. do MUNICIPIO

em 31 / 12 / 92 nº 05 (mco)